

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº	001
Visto	/

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 010/2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Dispensa de Licitação

Venho através da presente, solicitar de Vossa Excelência a elaboração de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida s que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face á pandemia do COVID-19, de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020.

Segue em anexo, três orçamentos realizados junto a empresas do ramo.

Glória de Dourados – MS, 01 de Junho de 2020.


Janete Glorinha K. Franca
Secretária Municipal de Saúde

PELLIM & DE NADAI
C.N.P.J 07.027.727/0001-01
AV. PRESIDENTE VARGAS, 1302
Glória de Dourados - MS



Fis. Nº 002
Visto

NOME SOCIAL DA EMPRESA	PELLIM & DE NADAI LTDA
NOME FANTASIA DA EMPRESA	SUPERMERCADO DO TIÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	28.332.796-0
CNPJ	07.027.727/0001-01
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	AV. PRESIDENTE VARGAS N 1302
E-MAIL	supermercadotiao@gmail.com

nº	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO 5K	608	11.97	7277.76
2	FEIJÃO 1K	608	7.79	4736.32
3	OLEO 900ML	608	3.39	2061.12
4	FUBÁ 1K	304	2.49	756.96
5	SAL 1K	304	0.99	300.96
6	BOLACHA AGUA E SAL 400G	304	2.99	908.96
7	BOLACHA DOCE 400G	304	2.99	908.96
8	FARINHA MANDIOCA 1K	304	3.99	1212.96
9	MACARRÃO 500G	608	1.79	1088.32
10	MOLHO TOMATE 340G	608	0.79	480.32
11	FARINHA DE TRIGO 1K	608	2.49	1513.92
VALOR TOTAL				21246.56

GLORIA DE DOURADOS -MS

18 DE MAIO DE 2020

07.027.727/0001-01

Pellim & De Nadai Ltda. - ME

Av. Presidente Vargas, 1302
Centro CEP 79730-000
Glória de Dourados Mato Grosso do Sul

Bruno Lenadai Pelli

ASSINATURA

CPF: 038-258131-85

Fis. Nº	003
Visto	

SUPERMERCADO FAMILIAR

NOME SOCIAL DA EMPRESA	Supermercado Familiar LTDA
NOME FANTASIA DA EMPRESA	Mercado Familiar
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	
CNPJ	11.421.810/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	Av. Couto de Aguiar
E-MAIL	

nº	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO 5K	608	12,49	7.593,92
2	FEIJÃO 1K	608	7,99	4.857,92
3	OLEO 900ML	608	3,45	2.097,60
4	FUBÁ 1K	304	2,55	775,20
5	SAL 1K	304	1,25	380,00
6	BOLACHA AGUA E SAL 400G	304	3,29	1.000,16
7	BOLACHA DOCE 400G	304	3,29	1.000,16
8	FARINHA MANDIOCA 1K	304	4,20	1.276,80
9	MACARRÃO 500G	608	2,10	1.276,80
10	MOLHO TOMATE 340G	608	0,95	577,60
11	FARINHA DE TRIGO 1K	608	2,65	1.611,20
VALOR TOTAL				22.447,36

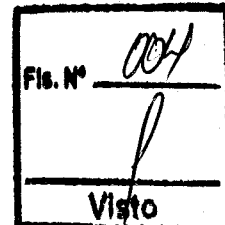
GLORIA DE DOURADOS -MS

18 DE MAIO DE 2020

ASSINATURA

CPF:

Supermercado Familiar Ltda.
CNPJ: 11.421.810/0001-38



MERCADO N.S. APARECIDA

NOME SOCIAL DA EMPRESA	Dorival Bersani
NOME FANTASIA DA EMPRESA	mercado nossa senhora Aparecida
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	
CNPJ	05.002.689/0001-07
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	Joaquim Fernandes da Silva n: 442
E-MAIL	

nº	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO 5K	608	13,15	7.995,20
2	FEIJÃO 1K	608	7,85	4.772,80
3	OLEO 900ML	608	3,49	2.121,92
4	FUBÁ 1K	304	2,65	805,60
5	SAL 1K	304	1,19	361,76
6	BOLACHA AGUA E SAL 400G	304	3,15	957,60
7	BOLACHA DOCE 400G	304	3,15	957,60
8	FARINHA MANDIOCA 1K	304	4,45	1.352,80
9	MACARRÃO 500G	608	2,25	1.368,00
10	MOLHO TOMATE 340G	608	0,89	541,12
11	FARINHA DE TRIGO 1K	608	2,59	1.574,72
VALOR TOTAL				22.809,12

GLORIA DE DOURADOS -MS

18 DE MAIO DE 2020

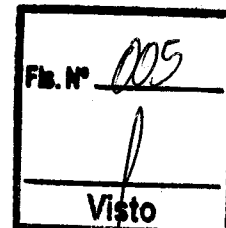
05.002.689/0001-07

DORIVAL BERSANI

ASSINATURA
CPF:

Joaquim Fernandes da Silva, 442
Centro - CEP 79.730-000
Glória de Dourados - MS.

PELLIM & DE NADAI
C.N.P.J 07.027.727/0001-01
AV. PRESIDENTE VARGAS, 1302
Glória de Dourados - MS



NOME SOCIAL DA EMPRESA	PELLIM & DE NADAI LTDA
NOME FANTASIA DA EMPRESA	SUPERMERCADO DO TIÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	28.332.796-0
CNPJ	07.027.727/0001-01
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	AV. PRESIDENTE VARGAS N 1302
E-MAIL	supermercadowtio@gmail.com

nº	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1L	2400	2.00	4.800.00
2	SABÃO EM BARRA 5x1K	800	5.99	4.792.00
VALOR TOTAL				9592.00

GLORIA DE DOURADOS -MS

18 DE MAIO DE 2020

07.027.727/0001-01

Pellim & De Nadai Ltda. - ME

Av. Presidente Vargas, 1302
Centro CEP 79730-000
Glória de Dourados Mato Grosso do Sul

Bruno De Nadai Pellim

ASSINATURA

CPF: 038258131-85

Fls. N° <u>006</u>
<u>[assinatura]</u>
Viso

MERCADO N. S. APARECIDA

NOME SOCIAL DA EMPRESA	Dorival Bersani
NOME FANTASIA DA EMPRESA	mercado nova senhora Aparecida
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	
CNPJ	05.002 689 0001 -07
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	Joaquim Fernandes da Silva n: 442
E-MAIL	

n°	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1L	2400	2,29	5.496,00
2	SABÃO EM BARRA 5x1K	800	6,75	5400,00
VALOR TOTAL				10.896,00

GLORIA DE DOURADOS -MS

18 DE MAIO DE 2020

05.002.689/0001-07

DORIVAL BERSANI

ASSINATURA Joaquim Fernandes da Silva, 442
 Centro - CEP 79.730-000
 Glória de Dourados - MS.

Fis. Nº	007
Visto	

SUPERMERCADO FAMILIAR

NOME SOCIAL DA EMPRESA	SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA
NOME FANTASIA DA EMPRESA	SUPERMERCADO FAMILIAR
INSCRIÇÃO ESTADUAL - UF	28.355.198-4
CNPJ	11.421.810/0001-38
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO/CIDADE/BAIRRO/Nº/CEP)	AV. COUTO MAGALHAES
E-MAIL	

nº	ITEM	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AGUA SANITARIA 1L	2400	2,15	5.160,00
2	SABÃO EM BARRA 5x1K	800	6,49	5.192,00
VALOR TOTAL				10.352,00

GLORIA DE DOURADOS -MS

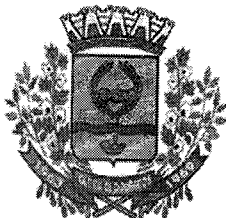
18 DE MAIO DE 2020

ASSINATURA
CPF:

Supermercado Familiar Ltda.
CNPJ: 11.421.810/0001-38

Fig. N° 008
[Signature]
Visto

DESPACHO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fis. Nº

009

Visto

FOLHA DE DESPACHO

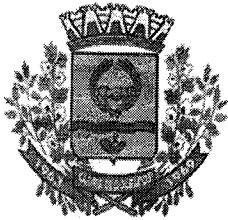
DO: Gabinete do Prefeito

PARA: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Tendo em vista a necessidade, **AUTORIZO** a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação, contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Glória de Dourados-MS, 01 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº	010
Viso	

FOLHA DE DESPACHO

DA: Secretaria Municipal de Gestão Publica

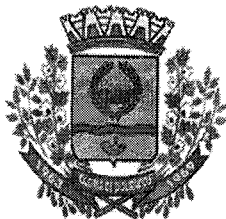
PARA: Setor de Contabilidade

Tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito Municipal, encaminho os autos para verificação de suporte orçamentário, visando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, de acordo com os documentos constantes dos autos.

Estima-se o total da despesa em R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Glória de Dourados-MS, 02 de Junho de 2020.


Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Publica



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fis. Nº	011
Visto	

INFORMAÇÃO DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

À
Secretaria Municipal de Gestão Publica.

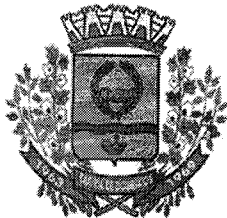
Conforme o solicitado, constatou-se no Orçamento para Exercício de 2020 a existência de dotação orçamentária, como segue:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19 794
3.3.90.32.00	Mateireial, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados-MS, 03 de Junho de 2020.


Silvana Pereira Gonçalves Arroio

Contadora
CRC/MS 010697-0/8



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº

012

Visto

FOLHA DE DESPACHO

DA: Secretaria Municipal de Gestão Pública

PARA: Assessoria Jurídica

Encaminhamos os autos para análise e posterior parecer,
sobre a possibilidade de proceder a abertura de processo de dispensa de licitação.

Em 03 de Junho de 2020.

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública

Fig. N°	013
	
Viso	

PARECER

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.**

Da: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública

Acusamos o recebimento de vossa solicitação encaminhada em 03 de Junho de 2020, visando a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste município.

Tendo em vista a constatação de suporte orçamentário, e que a contratação esta dentro das possibilidades do Município, concluímos que a dispensa é justificável, estando a mesma embasada o Decreto Federal nº 9.412/2018, de 19/06/2018, e na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, conforme segue:

O art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II– para outros serviços e compras de valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do



Fls. Nº	015
Visto	

inciso II do artigo anterior "alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018".

Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por tais razões somos pela dispensa com base no decreto e Medida provisória citada.

Ressalta-se a necessidade de comunicação ao Senhor Prefeito Municipal, para ratificação e publicação em órgão oficial do Município, como condição para eficácia dos atos (artigo 26, da Lei 8.666/93).

É Nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

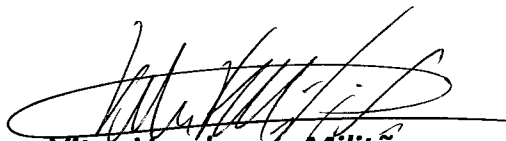


Fls. Nº	016
Visto	

A opinião Jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não.

Glória de Dourados-MS, 04 de Junho de 2020.


Victoria Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal
OAB nº 24.830/MS


Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 24.725/MS

Fls. Nº	017
Visto	

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 04/01/2020 PORTARIA Nº. 005/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

No jornal *Diário*

Edição nº Ano III - Nº 0483

Sandra Pierette matr. 353

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para atuarem como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

Função	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Roberto Oliveira Costa	Max Willian Pedroni Fischer
Secretário	Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato	Josino Alves de Souza Neto
Membro	Sandra Inis Pierette	Tiago Gomes

§ 1º. Compete à **Comissão Permanente de Licitação** praticar todos os atos necessários à organização, abertura, exame e julgamento dos processos de Licitação, mediante a classificação das propostas, adjudicando-se e submetendo-se a homologação, revogação ou anulação pelo Prefeito Municipal de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 2º. A presente **Comissão Permanente de Licitação** terá mandato até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

Visto

público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.190.666/0001-55.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 100/2018, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 35.439,65 (Trinta cinco mil, quatrocentos trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), foi executado um total de R\$ 34.387,65 (Trinta quatro mil, trezentos oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), ficando o saldo de R\$ 1.052,00 (Um mil e cinquenta e dois reais), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 31 de Dezembro de 2019.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2020 - DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Srª. **THAYNA MEDEIROS NAKAMURA ANDRADE**, portadora do RG nº 001.934.550 SEJUSP/MS para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, Símbolo DAS-4, grupo Ocupacional I - Direção e Assessoramento Superior, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar 043/2014 de 10 de dezembro de 2014 e Lei Complementar 044/2014 de 10 de dezembro de 2014, Lei Complementar 70/2019 de 02 de setembro de 2019 e Lei Complementar 71/2019 de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2020 - DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o Sr. **JONATAN DA SILVA GRACA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE DIRETORIA**, Símbolo DAS-6, nomeado através da Portaria nº 041/2018 de 02 de abril de 2018, lotado junto a Gerência de Infraestrutura e Água, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 3º do Decreto Municipal nº 009/2002 e art. 10 do Decreto Municipal nº 053/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** para atuarem como **Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio**, com o objetivo de conduzir e realizar todas as licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

Pregoeiros Oficiais
1. Nelson Henrique
2. Renata Bezerra da Silva Moreno

Equipe de Apoio aos Pregoeiros

1. Max Willian Pedroni Fischer
2. Tiago Gomes

§ 1º. Os servidores nomeados atuarão nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, observadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 009, de 04 de fevereiro de 2009 e nº 053, de 24 de outubro de 2019.

§ 2º. Os pregoeiros atuarão em sistema de revezamento, cabendo a cada um deles, quando o outro for o pregoeiro oficial do procedimento licitatório, integrar a equipe de apoio.

§ 3º. Os pregoeiros e a respectiva equipe de apoio terão mandato até 31 de dezembro de 2020, permitido a recondução por igual e sucessivos períodos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 005/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** para atuarem como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes servidores:

Função	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Roberto Oliveira Costa	Max Willian Pedroni Fischer
Secretário	Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato	Josino Alves de Souza Neto
Membro	Sandra Inis Pierette	Tiago Gomes

§ 1º. Compete à **Comissão Permanente de Licitação** praticar todos os atos necessários à organização, abertura, exame e julgamento dos processos de Licitação, mediante a classificação das propostas, adjudicando-se e submetendo-se a homologação, revogação ou anulação pelo Prefeito Municipal de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 2º. A presente **Comissão Permanente de Licitação** terá mandato até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 006/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Gratificação a servidor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos incisos VII e IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Gratificação de **Pregoeiro** ao servidor **NELSON HENRIQUE**, nomeado através da Portaria nº 004/2020, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.159, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Para ter direito a presente gratificação mensal o Pregoeiro deverá participar de, no mínimo, 01 (um) pregão como pregoeiro oficial, mediante comprovação através de relatório do superior hierárquico (§ 4º do art. 3º Lei Municipal nº 1.159/2019).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 06 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Concede Gratificação a servidor e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo nos incisos VII e IX do artigo 68 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Fls. nº	080
	
Visto	

RESULTADO DA COMISSÃO



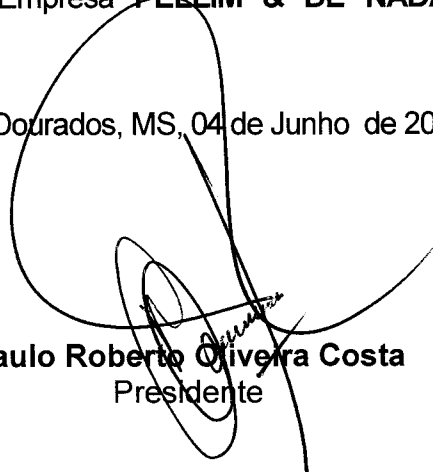
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

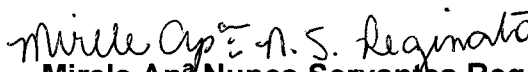
Fls. Nº 021
Visto

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante do Parecer Jurídico favorável, fica esta **DISPENSA** devidamente **APROVADA** em todos os seus termos e atos por esta Comissão Permanente de Licitação, em favor da Empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA - CNPJ Nº 07.027.727/0001-01.**

Glória de Dourados, MS, 04 de Junho de 2020.

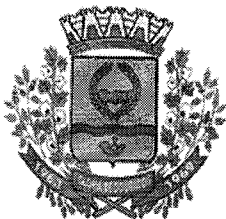

Paulo Roberto Oliveira Costa
Presidente


Mirele Apª Nunes Servantes Reginato
Secretária


Sandra Inis Pierette
Membro

Fls. N°	022
Visto	

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PELLIM & DE NADAI LTDA
CNPJ Nº 07.027.727/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face á pandemia do COVID-19.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Edivaldo de Siqueira – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020**

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados – MS
CONTRATADA: PELLIM & DE NADAI LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste Município, que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados – MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PELLIM & DE NADAI LTDA CNPJ Nº 07.027.727/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

VALOR: O valor da despesa será de R\$30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO N. 049/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado de Corpus Christi em 11 de junho de 2020 e;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados, o expediente do dia 12 de junho de 2020.

Parágrafo Único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento de Tributação.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

TERMO ADMINISTRATIVO**TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Termo Administrativo de Desapropriação Extrajudicial que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 inscrita no CNPJ sob o n. 03.155.942/0001-37, endereço eletrônico juridico@gloriadedourados.ms.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. 202.235 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 390.266.041-49, podendo ser encontrado no Paço Municipal, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, e, do outro lado, a Sr.^a **LEONTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 000.356.813 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 582.744.051-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 a seguir denominada **EXPROPRIADA**, cuja assinatura se dará a rogo, por motivo de não poder devido à debilidade de estado de saúde, na pessoa de sua filha, **LUZINEIDE JESUS DA SILVA**, brasileira, casada, empreendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 526024 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 511.978.041-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do Imóvel Urbano de matrícula nº 2.086, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados/MS, qual seja: "Lote Urbano n.º 11 (onze) da quadra n.º 160 (cento e sessenta), situado na Rua Caaguassú, esquina com a Rua Ivinhema, nesta cidade, com a área de 526,27m² (quinhentos e vinte e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: AO NORTE: Lote n.º 10 da quadra n.º 160; AO SUL: Rua Caaguassú; AO NASCENTE: Rua Ivinhema, AO POENTE: lote n.º 12 da quadra n.º 160." conforme descrição pormenorizada constante no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo, o qual é parte integrante deste Termo Administrativo.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 50/2020, datado de 08 de junho de 2020 (cópia anexa), e é de propriedade da EXPROPRIADA por força da Matrícula de nº. 2.086, livro n.º 2 – Registro Geral, ficha 01, do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais – Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), consoante conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, efetuado por Gelvando Soares de Lima, CRECI 8843, CNAI 022948.

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionada se dará em parcela única.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da EXPROPRIADA, de nº. 0006536-6, agência 1539-3, Banco Bradesco, valendo o comprovante da transferência como recibo, cujo pagamento se dará dia 10 de junho de 2020.

Parágrafo quarto – O atraso do pagamento tratado nesta Cláusula ensejará correção monetária do valor em atraso pelo índice IGP-M, além de juros moratórios no valor de um por cento ao mês; ambos contados a partir do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a EXPROPRIADA dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, aperfeiçoando-se a transmissão do imóvel, seus direitos, poses, ações.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente termo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente termo, e em havendo recusa da EXPROPRIADA em assinar o termo de encerramento com o aperfeiçoamento da transferência de propriedade, arcará com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, a EXPROPRIADA se obriga, por si e por seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

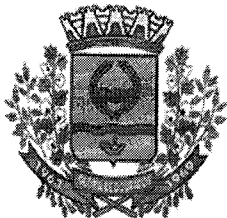
CLÁUSULA QUINTA - Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIADA ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste termo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para a satisfação das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – Após a assinatura e publicação do presente termo em veículo oficial, o Expropriante está habilitado a efetuar a escritura de desapropriação do competente registro de imóveis desta comarca.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

Fis. N°	025
Visto	

CONTRATO



FOLHA DE DESPACHO

DA: Secretaria Municipal de Gestão Pública

PARA: Assessoria Jurídica

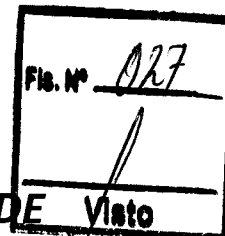
Processo Administrativo nº 052/2020

Dispensa nº 022/2020

Encaminhamos os autos para elaboração de contrato administrativo, de acordo com determinação do Senhor Prefeito Municipal.

Em 05 de Junho de 2020.

Diomar Mota dos Santos
Secretário Municipal de Gestão Pública



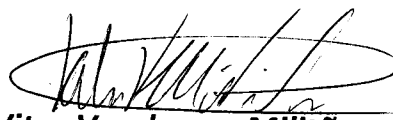
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
DE DOURADOS - MS.**

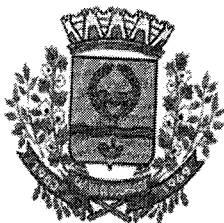
***Da: Assessoria Jurídica
Para: Secretaria Municipal de Gestão Pública
Processo Administrativo nº 052/2020
Modalidade Dispensa nº 022/2020***

Conforme solicitação foi elaborado o Contrato Administrativo sob nº 048/2020. Inclusas seguem 4 (quatro) vias do referido instrumento para demais providências.

Glória de Dourados, 05 de Junho de 2020.


Victoria Callegari Duarte de Souza
Assessora Jurídica Municipal
OAB nº 24.830/MS


Vitor Vandresen Militão
Assessor Jurídico Municipal
OAB nº 24.725/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 048/2020

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF. sob o Nº 11.334.680/0001-04, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Janete Glorinha Kochinski de França**, brasileira, portadora do RG n.º 001211519, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 891.645.631-20, residente e domiciliada a Rua Costa e Silva, 253, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.727/0001-01, com sede a Avenida Presidente Vargas, 1302, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Bruno Denadai Pellim** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.677.919, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 038.258.131-85, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 052/2020 – Dispensa de Licitação nº 022/2020**, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

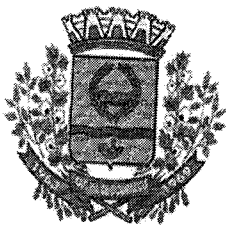
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste Município, que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31 de Dezembro de 2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

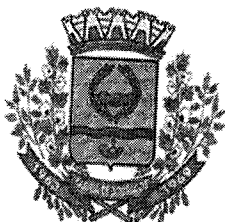
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

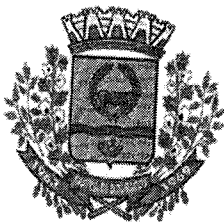
CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Processo de Dispensa nº 022/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação. *Brune*

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato. *[Signature]*



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

Município de Glória de Dourados
Janete Glorinha Kochinski de França
Secretária Municipal de Saúde



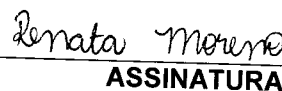
PELLIM & DE NADAI LTDA
Bruno Denadai Pellim
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :


ASSINATURA

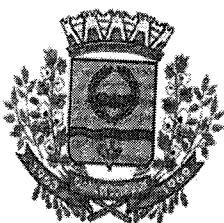
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04


ASSINATURA

NOME: Renata Moreno

CPF/MF: 011.366.731-05



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: PELLIM & DE NADAI LTDA
OBJETO: Constitui o objeto do presente , a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste Município, que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face á pandemia do COVID-19.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa

ASSINANTES:**Contratante:** Aristeu Pereira da Nantes – Prefeito Municipal**Contratada:** Edivaldo de Siqueira – Representante da Empresa**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020****PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS**CONTRATADA:** PELLIM & DE NADAI LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida deste Município, que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

PRazo: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 05 de Junho de 2020.

ASSINANTES:**Contratante:** Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde**Contratada:** Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020****RATIFICAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, alterada pela Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de Maio de 2020, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PELLIM & DE NADAI LTDA CNPJ Nº 07.027.727/0001-01

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de higienização, para atender as necessidades da população menos favorecida que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, face à pandemia do COVID-19.

VALOR: O valor da despesa será de R\$30.838,56 (trinta mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.122.2251.2126	Enfretamento da Emergência COVID 19
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

DETERMINO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionado, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 05 de Junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO**DECRETO N. 049/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado de Corpus Christi em 11 de junho de 2020 e;

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados, o expediente do dia 12 de junho de 2020.

Parágrafo Único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento de Tributação.

Art. 2º Exceutam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis ao serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de junho de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

TERMO ADMINISTRATIVO**TERMO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Termo Administrativo de Desapropriação Extrajudicial que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 inscrita no CNPJ sob o n. 03.155.942/0001-37, endereço eletrônico juridico@gloriadedourados.ms.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n. 202.235 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 390.266.041-49, podendo ser encontrado no Paço Municipal, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, e, do outro lado, a Sr.^a **LEONTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 000.356.813 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 582.744.051-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000 a seguir denominada **EXPROPRIADA**, cuja assinatura se dará a rogo, por motivo de não poder devido à debilidade de estado de saúde, na pessoa de sua filha, **LUZINEIDE JESUS DA SILVA**, brasileira, casada, empreendedora, portadora da Cédula de Identidade nº 526024 SSP/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 511.978.041-53, residente e domiciliada à Rua Sinval Ramos Novais (antiga Rua Rio Grande do Sul), nº 120, Centro, Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória do Imóvel Urbano de matrícula nº 2.086, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados/MS, qual seja: "Lote Urbano n.º 11 (onze) da quadra n. 160 (cento e sessenta), situado na Rua Caaguassú, esquina com a Rua Ivinhema, nesta cidade, com a área de 526,27m² (quinhentos e vinte e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: AO NORTE: Lote n.º 10 da quadra n.º 160; AO SUL: Rua Caaguassú; AO NASCENTE: Rua Ivinhema, AO POENTE: lote n.º 12 da quadra n.º 160." conforme descrição pormenorizada constante no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo, o qual é parte integrante deste Termo Administrativo.

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 50/2020, datado de 08 de junho de 2020 (cópia anexa), e é de propriedade da EXPROPRIADA por força da Matrícula de nº. 2.086, livro n.º 2 – Registro Geral, ficha 01, do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais – Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), consoante conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, efetuado por Gelvando Soares de Lima, CRECI 8843, CNAI 022948.

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionada se dará em parcela única.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da EXPROPRIADA, de nº. 0006536-6, agência 1539-3, Banco Bradesco, valendo o comprovante da transferência como recibo, cujo pagamento se dará dia 10 de junho de 2020.

Parágrafo quarto – O atraso do pagamento tratado nesta Cláusula ensejará correção monetária do valor em atraso pelo índice IGP-M, além de juros moratórios no valor de um por cento ao mês; ambos contados a partir do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, a EXPROPRIADA dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, aperfeiçoando-se a transmissão do imóvel, seus direitos, posses, ações.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente termo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente termo, e em havendo recusa da EXPROPRIADA em assinar o termo de encerramento com o aperfeiçoamento da transferência de propriedade, arcará com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, a EXPROPRIADA se obriga, por si e por seus sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - Caso haja descumprimento por parte da EXPROPRIADA ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste termo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para a satisfação das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – Após a assinatura e publicação do presente termo em veículo oficial, o Expropriante está habilitado a efetuar a escritura de desapropriação do competente registro de imóveis desta comarca.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.